1º 07 25

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Assunto: Denúncia anônima relacionada ao piso salarial da Enfermagem

A referida denúncia foi recebida, de forma anônima, por essa Câmara Municipal, com número de ordem no CAC: 099/2025, o servidor(a) da área da enfermagem do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, referente ao possível descumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 (Lei do Piso Nacional da Enfermagem). A denúncia aponta que:

- O vencimento básico pago atualmente aos enfermeiros do município é de R$ 3.263,32;
- Há um complemento identificado como "Piso Salarial da Enfermagem" no valor de R$ 1.054,86;
- Mesmo somadas, tais parcelas resultam em um valor total de R$ 4.318,18, inferior ao piso nacional previsto em lei, que é de R$ 4.750,00;
- O pagamento não é realizado integralmente no vencimento básico, mas sim por rubricas distintas;
- A denúncia é anônima por receio de represálias e foi encaminhada à Comissão de Saúde da Câmara Municipal, que requereu esclarecimentos ao Executivo.

A comissão de saúde, através do requerimento 532/2025, questionou a prefeitura acerca da denuncia recebida, que por sua vez, respondeu que está cumprindo o piso, e justificando o valor total pago com base na soma do salário base, das progressões por letras (antiguidade e merecimento) e da rubrica de complemento criada especificamente para essa finalidade.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Jun-2025-17:27-062941-1/1

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com base no Piso Salarial da Enfermagem (Lei nº 14.434/2022 e Emenda Constitucional nº 127/2022) é cediço que, a lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, instituiu o Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos seguintes termos:

> *Art. 15-C da Lei nº 7.498/86 (com redação dada pela Lei nº 14.434/2022):*
>
> *§1º – O valor do piso salarial nacional dos enfermeiros contratados sob qualquer forma de vínculo jurídico, inclusive sob regime de direito administrativo ou celetista, é de R$ 4.750,00, para jornada de trabalho de 44 horas semanais.*

A EC nº 127/2022, por sua vez, autorizou a União a prestar assistência financeira complementar a Estados, Municípios e ao Distrito Federal para viabilizar o cumprimento do piso salarial, conforme regulamentado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 597/2023 e subsequentes.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 7222, por sua vez, proferiu decisão definitiva com os seguintes pontos jurídicos fundamentais:

- A Lei nº 14.434/2022 é constitucional;
- O piso nacional deve ser cumprido de forma efetiva e plena, e os valores mínimos devem ser incorporados ao vencimento básico, e não pagos como complementação, gratificação, verba transitória ou rubrica acessória;

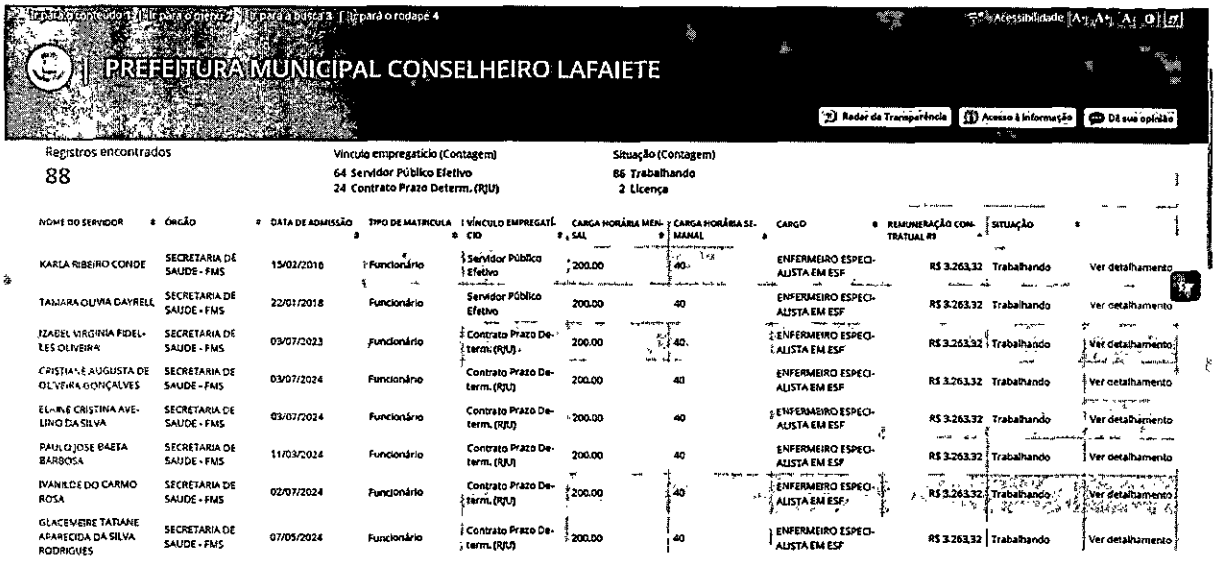
O STF estabeleceu que a remuneração não pode ser inferior ao piso, independentemente da origem do recurso (seja da União, do Estado ou do Município);

A vinculação do cumprimento do piso ao repasse federal complementar não pode ser utilizada para desonerar o ente federativo de sua responsabilidade legal.

Nos limites desta comissão, com base nos fatos narrados e na documentação apresentada, verifica-se a existência das seguintes irregularidades:

3.1. Vencimento básico inferior ao piso legal

Conforme informado pela própria Prefeitura, o vencimento básico dos enfermeiros é de R$ 3.263,32, valor que não alcança os R$ 4.750,00 estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022. Assim, resta configurado o descumprimento do dispositivo legal. Conforme pode-se observar no próprio portal da transparência:



PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

Registros encontrados: 88

Vínculo empregatício (Contagem): 64 Servidor Público Efetivo; 24 Contrato Prazo Determ. (R/U)

Situação (Contagem): 86 Trabalhando; 2 Licença

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO	DATA DE ADMISSÃO	TIPO DE MATRICULA	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGO	REMUNERAÇÃO CONTRATUAL R$	SITUAÇÃO	
KARLA RIBEIRO CONDE	SECRETARIA DE SAUDE - FMS	15/02/2018	Funcionário	Servidor Público Efetivo	200.00	40	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ESF	R$ 3.263,32	Trabalhando	Ver detalhamento
TAMARA OLIVIA DAYRELL	SECRETARIA DE SAUDE - FMS	22/01/2018	Funcionário	Servidor Público Efetivo	200.00	40	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ESF	R$ 3.263,32	Trabalhando	Ver detalhamento
IZABEL VIRGINIA FIDELES OLIVEIRA	SECRETARIA DE SAUDE - FMS	03/07/2023	Funcionário	Contrato Prazo Determ.(R/U)	200.00	40	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ESF	R$ 3.263,32	Trabalhando	Ver detalhamento
CRISTIANE AUGUSTA DE OLIVEIRA GONÇALVES	SECRETARIA DE SAUDE - FMS	03/07/2024	Funcionário	Contrato Prazo Determ.(R/U)	200.00	40	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ESF	R$ 3.263,32	Trabalhando	Ver detalhamento
ELAINE CRISTINA AVELINO DA SILVA	SECRETARIA DE SAUDE - FMS	03/07/2024	Funcionário	Contrato Prazo Determ.(R/U)	200.00	40	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ESF	R$ 3.263,32	Trabalhando	Ver detalhamento
PAULO JOSE BASTA BARBOSA	SECRETARIA DE SAUDE - FMS	11/03/2024	Funcionário	Contrato Prazo Determ.(R/U)	200.00	40	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ESF	R$ 3.263,32	Trabalhando	Ver detalhamento
IVANILDE DO CARMO ROSA	SECRETARIA DE SAUDE - FMS	02/07/2024	Funcionário	Contrato Prazo Determ.(R/U)	200.00	40	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ESF	R$ 3.263,32	Trabalhando	Ver detalhamento
GLACEMEIRE TATIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	SECRETARIA DE SAUDE - FMS	07/05/2024	Funcionário	Contrato Prazo Determ.(R/U)	200.00	40	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ESF	R$ 3.263,32	Trabalhando	Ver detalhamento

A tentativa de "corrigir" essa diferença mediante a rubrica de "complemento do piso salarial" é indevida, por violar o entendimento fixado pelo STF.

A Lei e o STF são expressos ao determinar que o piso salarial deve estar inserido no vencimento básico do servidor, não podendo ser pago por meio de gratificação, complemento ou verba de natureza transitória.

Cita-se trecho do voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator na ADI 7222):

> *"O piso não pode ser mascarado por verbas de natureza temporária ou complementar, devendo integrar o vencimento-base do servidor, com todos os reflexos legais e previdenciários."*

A prática adotada pela Prefeitura contraria este comando vinculante.

A prefeitura versa em resposta ao requerimento 532/2025 que há o cômputo de progressão funcional para atingir o piso, porém, a progressão por letras (por antiguidade ou merecimento) é direito de natureza individual e decorrente da evolução funcional do servidor. Sua consideração para fins de cumprimento do piso mínimo, que é direito de natureza geral e coletiva, é indevida.

O piso estabelecido na Lei nº 14.434/2022 corresponde ao vencimento inicial da carreira, para jornada de 44 horas semanais, devendo servir como base para toda a categoria, inclusive para fins de incidência de adicionais e vantagens.

A justificativa apresentada pela Prefeitura de que a incorporação ao vencimento básico acarretaria "renúncia tácita de receita" é improcedente. A obrigação de cumprir a legislação federal vigente não configura renúncia fiscal, mas sim dever legal.

Além disso, o Município tem obrigação constitucional de observar os princípios da legalidade, eficiência e moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como de garantir o direito à remuneração digna de seus servidores.

Diante do exposto, nos limites desta Comissão, recomenda-se que seja encaminhada cópia da denuncia e deste parecer para o Ministério Público e Tribunal de contas com a finalidade de se apurar possíveis irregularidades.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JUNHO DE 2025

VEREADORA GINA COSTA

VEREADOR SAMUEL CARLOS

VEREADOR ROGER DIÊGO